

5ª Vara Cível do Foro Regional Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada **Líder Alimentos do Brasil S.A. - em recuperação judicial** (CNPJ 80.823.396/0001-06), bem como da **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, nos autos da **Ação de Cobrança** em fase de **Cumprimento de Sentença** requerida por **Catarina Laboure Attademo Gonzaga**. Processo nº **1006562-95.2015.8.26.0482**.

A Dra. **Luciana Bassi de Melo**, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **17/12/24**, às **15h00** e se encerrará no dia **19/12/24** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **19/12/24**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/01/25**, às **15h00**.

Dos Condutores do Leilão – O leilão será conduzido pelos Leiloeiros Oficiais Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893 e Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCESP sob nº 1406, e será realizado por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida aos leiloeiros será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, ficam desde já autorizados os Leiloeiros a promover venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879 do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado no site da Destak Leilões, ofertando seu lance no próprio site, desde que respeitando as regras já

estipuladas neste edital. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas deverão estar condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão dos leiloeiros o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor dos leiloeiros, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos dos leiloeiros, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos dos leiloeiros, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Um prédio de tijolos, coberto de telhas, para fins industriais, em uma casa de madeira, para residência, e seu respectivo terreno, com as seguintes metragens e confrontações: confronta-se pela frente com a Rua Maria Aparecida de Lima, medindo 91,94m; de um lado, com terrenos de Osmar Luiz de Souza, com Laticínios Emilio Scarano LTDA, e com João dos Reis Mello, e com o Patrimônio da Paróquia de Maracá, onde mede 107,00m; por outro lado, com a Água da Roseta, onde mede 98,00m; e, finalmente por outro lado, com Alfredo Angelo Soncini, medindo 69,00m. Imóvel objeto da matrícula 14.863 do 1º RI de Paraguaçu Paulista/SP com Inscrição Municipal sob o nº 00910900.

O imóvel está localizado à Rua Maria Aparecida de Lima, nº 47, Roseta – Paraguaçu Paulista/SP. Trata-se de terreno com 8.681,50m² de área total beneficiado com um amplo prédio de alvenaria para fins industriais e uma casa de alvenaria com 885,05m² de área construída.

Ônus – Consta na Av.6 (24/05/2016) a penhora em favor de Anderson Henrique Bento Clemente extraída dos autos sob o nº 432-45.2013.5.15.0026 da 2ª Vara do Trabalho de Assis/SP. Consta na Av.7 (29/03/2017) a penhora em favor de Anderson Henrique Bento Clemente extraída dos autos sob o nº 0000432-45.2013.5.15.0026 da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP. Consta na Av.9 (09/04/2018) a penhora em favor de Otaciano dos Santos Riedo extraída dos autos sob o nº 0011164-17.2015.5.15.0026 do TRT 15ª Região. Consta na Av.10 (19/09/2018) a penhora em favor de Nelson Guerra extraída dos autos sob o nº 0011279-19.2014.8.26.0083 do Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão/PR. Consta na Av.11 (26/10/2018) a penhora em favor de Supermercado X LTDA extraída dos autos sob o nº 4010111-31.2013.8.26.0224 da 5ª Vara Cível de Guarulhos/SP.

Consta no R.12 (30/10/2018) o arrolamento de bens à Receita Federal do Brasil. Consta na Consta na Av.15 (02/05/2019) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000609-29.2013.5.09.0041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Consta na Av.16 (24/09/2019) a penhora em favor de Gerson Queiroz Selatchek extraída dos autos sob o nº 9000098-54.2015.8.21.0094 da Vara Adjunta do Juizado Especial Cível de Crissiumal/RS. Consta na Av.18 (31/01/2020) a penhora em favor de Supermercado Alvorada Irmãos Silveira LTDA extraída dos autos sob o nº 0010523-87.2013.8.26.0011/01 da 1ª Vara Cível do Foro Regional Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP. Consta na Av.19 (07/02/2020) a penhora em favor de Luiz Rodrigues Vieira extraída dos autos sob o nº 000276-36.2015.8.13.0012 do Juizado Especial de Aiuruoca/MG. Consta na Av.21 (01/09/2020) a penhora em favor de Raimundo Lourenço Linz extraída dos autos sob o nº 0002276-63.2014.8.24.0068-01 da Vara Única de Seara/SC. Consta na Av.23 (13/10/2021) a penhora em favor de Estado do Rio Grande do Sul extraída dos autos sob o nº 094-1.14.0000524-7 da Vara Judicial de Crissiumal/RS. Consta na Av.24 (27/10/2021) a indisponibilidade de bens extraída dos auto sob o nº 0032963-05.2013.8.13.0637 da 1ª Vara Cível de São Lourenço/MG. Consta na Av.25 (24/05/2022) a penhora em favor de Estado do Rio Grande do Sul extraída dos autos sob o nº 094/1.15.0000363-7 da Vara Judicial de Crissiumal/RS. Consta na Av.26 (24/05/2022) a penhora em favor de Altair Ferreira extraída dos autos sob o nº 1006593-18.2015.8.26.0482 da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente/SP. Consta na Av.29 (23/09/2022) a penhora em favor de Alibra Ingredientes LTDA extraída dos autos sob o nº 0002471-19.2018.8.16.0072 da Vara Cível de Colorado/PR. Consta na Av.31 (19/01/2023) a penhora em favor de Roberto de Paula Campos extraída dos autos sob o nº 1006565-50.2015.8.26.0482/01 da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente/SP. Consta na Av.32 (24/02/2023) a penhora em favor de Paulo Roberto Ferreira extraída dos autos sob o nº 1006560-28.2015.8.26.0482/01 da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente/SP. Consta na Av.33 (24/04/2023) a penhora em favor de Willians de Oliveira extraída dos autos sob o nº 0006372-68.2019.8.26.0011 da 3ª Vara Cível do Foro Regional Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP. Consta na Av.34 (16/08/2023) a penhora em favor de Americo José Neto extraída dos auto sob o nº 5001147-43.2015.8.13.0056 da 1ª Vara Cível de Barbacena/MG. Consta na Av.35 (19/09/2023) a penhora em favor de Ronaldo Moreira de Faria extraída dos autos sob o nº 0002004-87.2018.8.26.0128 da Vara Judicial de Cardoso/SP. Consta na Av.36 (29/11/2023) a penhora em favor de Andrielly Soares Silverio de Faria extraída dos autos sob o nº 0000148-88.2018.8.26.0128 da Vara Judicial de Cardoso/SP. Consta na Av.37 (21/02/2024) a penhora em favor de Angelino Jovani Junior extraída dos autos sob o nº 1008480-92.2015.8.26.0011/01 da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente/SP.

Avaliação – (setembro/2021) – R\$830.000,00 que atualizada até novembro/2024 perfaz R\$985.402,42. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam a Executada, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. São Paulo, 22/11/2024.

Luciana Bassi de Melo
Juíza de Direito